

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016 - 2017**

Que entre si fazem o **Sindicato dos Permissionários Autônomos do Transporte Suplementar de Passageiros dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – MG – SINDPAUTRAS**, CNPJ Matriz 06.113.248/0001-45 e CNPJ Filial 06.113.248/0002-26 com sede à Av. Dr. Álvaro Camargos, nº 99, bairro São João Batista, Belo Horizonte – MG, CEP 31.515-200 e o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais – SITESEMG**, com sede à Rua da Bahia, 573/603 - Centro - Belo Horizonte - MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2.016 a 30 de abril de 2.017 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a (s) categoria (s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG e Betim/MG**.

**SALÁRIOS / REAJUSTES E PAGAMENTOS
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

O **SINDPAUTRAS** reajustará a partir de 1º de maio de 2016, os salários base de todos os trabalhadores admitidos até 30 de abril 2016, com o percentual de 10% (dez por cento). Neste percentual está incluído à variação acumulada do INPC do período 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

§ **Único** - Não poderá haver compensação dos reajustes concedidos como classificação e ou antecipações porventura concedidas no período.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**Cláusula Quarta - Pagamento de Salários**

O **SINDPAUTRAS** pagará os salários mensais até o dia 30 (trinta) de cada mês, caso haja indisponibilidade financeira será conforme CLT.

§ **Único** - O **SINDPAUTRAS** concederá adiantamento salarial aos trabalhadores até o dia 15 (quinze) de cada mês, em quantia nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, inclusive no curso do aviso prévio trabalhado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**Cláusula Quinta - Antecipação do 13º Salário**

O **SINDPAUTRAS** se compromete a efetuar a antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário a partir do mês de fevereiro de cada ano, para todos os trabalhadores que solicitarem, ou ainda por ocasião de férias, se pedido antecipadamente e autorizado pela diretoria, de acordo com a disponibilidade financeira.

§ **Único** - O pagamento do 13º salário para os demais casos não descritos no caput desta cláusula será: a primeira parcela até o dia 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro, conforme a CLT.



ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sexta - Hora Extra

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas pela administração do **SINDPAUTRAS** serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento), as mesmas deverão ser justificadas posteriormente ao presidente pelo supervisor/administrador, conforme o já praticado.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Sétima - Adicional por Tempo de Serviço

O **SINDPAUTRAS** concederá aos seus trabalhadores o adicional de 1% (um por cento) sobre o salário base, pago mensalmente, por ano completo de serviço.

§ 1º - O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

§ 2º - O início da contagem deste benefício será a partir da data de contratação do funcionário.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Oitava - Adicional Noturno

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as 22:00 (vinte e duas) horas e 05 (cinco) horas, será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas, conforme já praticado.

OUTROS ADICIONAIS

Cláusula Nona - Adicional de Periculosidade

Quando houver laudo pericial acusando existência de periculosidade no **SINDPAUTRAS**, será concedido aos empregados atingidos o adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor o salário base, ressalvadas as situações mais vantajosas, conforme o já praticado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima - Fornecimento de Refeição

O **SINDPAUTRAS** manterá convenio com restaurantes para o fornecimento da refeição para todos os seus trabalhadores, nos moldes já praticados.

Cláusula Décima Primeira - Fornecimento de Lanche

O **SINDPAUTRAS** concederá a seus trabalhadores, intervalo de 10 (dez) minutos no período da manhã e 10 (dez) minutos no período da tarde, dentro da jornada de trabalho para o lanche, conforme escala predefinida pela **Administração**, e fornecerá gratuitamente pão, manteiga ou margarina, café e leite, inclusive aos sábados, domingos e feriados para os trabalhadores com Jornada Especial.

Cláusula Décima Segunda - Auxílio Cesta Alimentação

O **SINDPAUTRAS** concederá a seus trabalhadores, cumulativamente com o benefício da Cláusula anterior, auxílio cesta alimentação, no valor mensal de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais), sob a forma de Cartão Alimentação.

§ 1º - O auxílio de que trata esta Cláusula estende-se, também, às trabalhadoras que se encontrarem em licença-maternidade, aos trabalhadores em férias e licença por acidente de trabalho.

§ 2º - A concessão da cesta alimentação terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador (a) para qualquer efeito legal.



AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Terceira - Vale Transporte

O **SINDPAUTRAS** fornecerá vale transporte a todos os seus trabalhadores que utilizarem de transporte coletivo para deslocamento residência → trabalho → residência, em quantidade suficiente para os dias a serem trabalhados no mês, de acordo com a Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985 e suas revisões.

§ **Único** - Haverá uma contrapartida no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal de cada trabalhador que utilizar o benefício.

Cláusula Décima Quarta - Auxílio Combustível

O **SINDPAUTRAS** fornecerá Cartão Auxílio Combustível aos trabalhadores que utilizarem automóvel próprio, e que solicitar por escrito, em substituição ao vale transporte, no mesmo valor das passagens utilizadas para se locomover da residência → trabalho → residência, desde que arquem com o valor da taxa administrativa.

§ **1º** - Haverá uma contrapartida no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal de cada trabalhador que utilizar o auxílio combustível, bem como o percentual cobrado pela empresa fornecedora do cartão referente à taxa administrativa.

§ **2º** - A concessão do Auxílio Combustível terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador (a) para qualquer efeito legal.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Quinta - Plano de Saúde

O **SINDPAUTRAS** implantou no mês de agosto de 2014, o plano de saúde corporativo, e arcará com 100% (cem por cento) referente a mensalidade do trabalhador, 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do 1º dependente e 25% (vinte e cinco por cento) da mensalidade do 2º dependente em diante. Trata-se de um plano coparticipativo onde o trabalhador arcará integralmente com os valores da coparticipação, conforme moldes já praticados.

§ **Único** - O desconto dos valores da coparticipação não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor do salário base do trabalhador.

Cláusula Décima Sexta - Convênio Odontológico

O **SINDPAUTRAS** garantirá o valor da mensalidade do convênio Odontológico e o trabalhador (a) arcará com a participação de R\$ 1,00 da mensalidade. A coparticipação será integralmente custeada pelo trabalhador, caso houver.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Cláusula Décima Sétima - Seguro de Vida

O **SINDPAUTRAS** manterá o seguro de vida em grupo para seus trabalhadores nos moldes já praticados.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Oitava - Reembolso de despesas com medicamentos

O **SINDPAUTRAS** se compromete a reembolsar os valores despendidos por seus trabalhadores com medicamentos utilizados em decorrência de acidentes de trabalho, mediante a apresentação de laudo médico, receita médica e Nota Fiscal, para comprovação da despesa.

Cláusula Décima Nona - Convênio Farmácia

O **SINDPAUTRAS** mantém convenio com prestadora de serviços que fornece Cartão Convênio Farmácia ao trabalhador que quiser aderir ao benefício, através do Contrato de Adesão. O trabalhador que aderir ao Convênio Farmácia autoriza o desconto em folha de pagamento do valor gasto em



estabelecimentos conveniados e taxa administrativa, atingindo o percentual máximo de 15% (quinze por cento) do salário base, conforme moldes já praticados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Vigésima - Discriminações e Preconceitos

O **SINDPAUTRAS** desenvolverá ações positivas entre seus trabalhadores, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

Cláusula Vigésima Primeira - Assédio Sexual / Assédio Moral

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e / ou Assédio Moral, mediante denúncias à Diretoria do **SINDPAUTRAS** será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade ao trabalhador, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

Cláusula Vigésima Segunda - Assistência Jurídica

O **SINDPAUTRAS** prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses do **SINDPAUTRAS**, em conformidade com suas normas e regulamentos, incidir na prática de atos que os levem a responder qualquer ação judicial.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Vigésima Terceira - Estabilidade Provisória no Emprego

O **SINDPAUTRAS** compromete-se a garantir a ampliação das estabilidades constantes na CLT, nos seguintes moldes:

- a) Doença laboral/Acidente de Trabalho** - Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica;
- b) Pré-aposentadoria** - Por 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando contar pelo menos cinco anos de serviços prestados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS - DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Vigésima Quarta - Carga Horária

O **SINDPAUTRAS** manterá a carga horária dos seus trabalhadores conforme acordado no ato da contratação dos mesmos, salvo mudanças ocorridas através de comunicação por escrito.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Cláusula Vigésima Quinta - Compensação de Horas

As horas extras serão passíveis de compensação, quando prestadas por absoluta necessidade do serviço e devidamente autorizadas, obedecendo a normas e/ou regulamentos internos.

§ 1º - O ciclo de contagem dos prazos relativos ao fechamento e compensação das horas a que se refere esta cláusula tem início a partir da aprovação e registro das normas e/ou regulamento interno.

§ 2º - A compensação de horas extras será preferencialmente praticada em dias que antecedem e/ou sucedem às folgas semanais e previamente acordadas entre as partes.

§ 3º - Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho, as horas extras que não forem objeto de compensação, serão quitadas junto com o pagamento das verbas rescisórias.



FALTAS

Cláusula Vigésima Sexta - Ausência Justificada

Concede-se a ausência remunerada de:

I - Durante o primeiro ano de vida do dependente o **SINDPAUTRAS** liberará **uma** vez por mês para o trabalhador acompanhá-lo a consulta médica, desde que comprovado através de atestado médico;

II - 01 (um) dia por semestre para consulta médica do dependente menor ou dependente previdenciário comprovado por atestado médico, que deverá ser encaminhado ao **SINDPAUTRAS**, nos dois dias subsequentes à ausência;

III - 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão e pessoa comprovadamente sob sua dependência econômica, com apresentação do Atestado de Óbito;

IV - 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;

V - 05 (cinco) consecutivos ao pai, em caso de nascimento do filho;

VI - 01 (um) dia por semestre para doação de sangue, com comprovação através de declaração de comparecimento;

VII - Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VIII - 02 (dois) dias para participação em Cursos, Seminários, Conferências ou Congressos de interesse do trabalhador, sendo indicado em assembleia dos trabalhadores do **SITSEMG**, desde que solicitado com 72 horas de antecedência e posterior apresentação do Comprovante de Inscrição e Certificado de Conclusão.

Cláusula Vigésima Sétima - Folga Aniversário

O **SINDPAUTRAS** concederá, a todos os trabalhadores/as, dispensa da prestação de serviço, sempre prejuízo da remuneração mensal, uma folga pelo aniversário que poderá coincidir com a data de nascimento.

§ 1º - A folga independe do dia em que cair o aniversário (dias úteis, sábados, domingos, feriados e férias licenças ou recessos), devendo o empregado solicitar a folga ao empregador, que poderá vedar a folga coincidir com dia de pico no **SINDPAUTRAS**.

§ 2º - A folga deverá ser gozada dentro do mês de aniversário.

§ 3º - Em hipótese alguma a folga poderá ser convertida em espécie, mesmo se não gozada mês de nascimento.

§ 4º - Este benefício não poderá ser gozado por dois ou mais trabalhadores/as na mesma data.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Cláusula Vigésima Oitava - Jornada de Trabalho Especial de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas. Fica o **SINDPAUTRAS** autorizado à contratação de pessoal para jornada de trabalho especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 1º - Para aqueles que trabalharem sob a denominada “Jornada em Escala de Revezamento” as 12 (doze) horas de trabalho serão consideradas como normais, sem incidência de horas-extras.

§ 2º - Será garantido ao trabalhador o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação dentro da jornada de 12 (doze) horas.

§ 3º - Consideram-se normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial de escala de revezamento, não considerando como horas extras.



FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cláusula Vigésima Nona - Fracionamento de Férias

O **SINDPAUTRAS** deverá comunicar formalmente ao trabalhador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou conforme escala previamente definida. As férias regulamentares poderão ser fracionadas em até dois períodos, desde que haja concordância entre o **SINDPAUTRAS** e o trabalhador sobre a melhor forma que irá usufruir. O fracionamento de férias deverá obedecer a uma das seguintes formas:

A - 15 (quinze) dias corridos e mais 15 (quinze) dias corridos,

B - 20 (vinte) dias corridos e 10 (dez) dias indenizados;

C - Trinta dias corridos.

§ 1º - Caso o trabalhador opte pelo fracionamento das férias em dois períodos de quinze dias, o pagamento total das férias será efetuado no primeiro, sendo que no segundo o trabalhador não terá mais nada a receber.

§ 2º - Conforme parágrafo 2º, do artigo 134, da CLT, proíbe totalmente o fracionamento das férias individuais, isto é, mesmo em casos excepcionais, aos menores de 18 anos e aos maiores de 50, as quais deverão ser concedidas de uma só vez.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

Cláusula Trigésima - Uniforme

O **SINDPAUTRAS** fornecerá gratuitamente os uniformes a seus trabalhadores, sendo o mesmo de uso obrigatório, conforme termo de responsabilidade e ou compromisso, devidamente assinado pelo trabalhador.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Trigésima Primeira - Equipamento de Proteção Individual - EPI

O **SINDPAUTRAS** fornecerá gratuitamente equipamentos de proteção e de segurança individual, inclusive calçados especiais, a todos os trabalhadores em que as atividades assim exigirem, para cada atendimento de forma diversificada, sendo o mesmo de uso obrigatório, conforme termo de responsabilidade e ou compromisso, devidamente assinado pelo trabalhador.

Cláusula Trigésima Segunda - Exames Periódicos

O **SINDPAUTRAS** compromete-se a manter o **PCMSO** atualmente em vigor ou outro programa que venha a substituí-lo, para todos os seus empregados, na forma da lei.

Cláusula Trigésima Terceira - Condição de Saúde e Trabalho

O **SINDPAUTRAS** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de ACORDO COM A NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores.

Cláusula Trigésima Quarta - Ambiente de Trabalho

O **SINDPAUTRAS** proporcionará meios que reduzam os riscos inerentes à função que acarretem problemas a saúde dos trabalhadores, fornecendo para tanto, os equipamentos necessários.

RELAÇÕES SINDICAIS COMISSÃO DE FÁBRICA

Cláusula Trigésima Quinta - Representantes dos Trabalhadores

O **SINDPAUTRAS** reconhecerá a Comissão Representativa dos Empregados, composta por 2 (dois) representantes, sendo um efetivo e um suplente, eleitos por seus trabalhadores.



§ 1º - Os representantes terão como função representar os trabalhadores em conjunto com o **SITSEMG** nas negociações salariais e nas demais questões que envolvam os mesmos.

§ 2º - Os representantes exercerão um mandato de 12 (doze) meses, podendo ser reeleitos e não contarão com estabilidade no emprego.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Trigésima Sexta - Mensalidades Sindicais

O **SINDPAUTRAS** descontará mensalidades devidas ao **SITSEMG** do salário de seus trabalhadores sócios do sindicato, desde que devidamente autorizados, comprometendo-se a apontar o desconto no correspondente demonstrativo de pagamento. O valor dos descontos dessas mensalidades será recolhido ao sindicato através de boleto bancário, até o dia 10 do mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

Cláusula Trigésima Sétima - Mudanças no Acordo

Toda e qualquer alteração e ou entendimento sobre qualquer cláusula do presente acordo e o seu consequente descumprimento total ou parcial em qualquer cláusula, terá que ser previamente discutido com a representação dos trabalhadores (**SITSEMG e Representante dos Trabalhadores**).

Cláusula Trigésima Oitava - Negociação Permanente

As partes concordam com a reabertura de negociação a qualquer momento, caso alguma mudança superveniente a justifique.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Trigésima Nona - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes desde Acordo Coletivo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Quadragésima - Do Registro e Solução das Divergências

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

As divergências surgidas entre as partes na aplicação deste acordo serão dirimidas conforme legislação trabalhista vigente.

Belo Horizonte, 01 de maio de 2.016.

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento - Secretária Geral

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais - SITSEMG

Maurício dos Reis - Diretor Presidente

**Sindicato dos Permissionários Autônomos do Transporte Suplementar de Passageiros dos
Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte - SINDPAUTRAS**